



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 112 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Regulamenta, em âmbito municipal, aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o art. 51, V, VII, e XXIX, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Federal 10.464 de 17 de Agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º O **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC** através da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI**, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, mediante programas e ações descritas no inciso II e III do artigo 2º, da mesma norma legal.

a) Distribuir subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020; e

b) Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º - Os recursos destinados ao Município de Imperatriz - MA, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 serão de R\$ 1.763.692,84 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), que terão seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil, e será gerido e recebido pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura através da Fundação Cultural do Município de Imperatriz.

I- Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos **20% (vinte por cento)** serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e até **80% (oitenta por cento)**, destinados ao subsídio mensal previsto no inciso II da referida lei, de acordo com planejamento do Órgão receptor dos recursos estabelecido no caput deste artigo.

Parágrafo único: O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local.

II- Os beneficiários dos recursos contemplados pela Lei Federal nº 14.017, de 2020, e neste Decreto, deverão obrigatoriamente residir no território do município de Imperatriz - MA.

Art. 3º - A Fundação Cultural, com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado por este decreto, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Imperatriz, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 4º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto;

II- acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Imperatriz para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;

IV- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Imperatriz;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Imperatriz;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Imperatriz.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – o Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz, que o presidirá;

II – 2 (dois) representantes da Fundação Cultural Imperatriz - FCI;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO;

IV – 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município - CGM;

V – 1 (um) representantes da Procuradoria Geral Do Município - PGM;

VI – 1 (um) representantes do Conselho Municipal de Cultura;

Art. 5º O Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho setembro de 2020, e revogado as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM  
27 DE OUTUBRO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**

**Prefeito de Imperatriz**